



Ofício nº 158/2026/GAB/PREF/CMTJ

Alto Garças/MT, 15 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças – MT

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 006/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Município de Alto Garças, por meio de termo de colaboração celebrado com o Município de Alto Garças”.

A proposição tem por finalidade fortalecer as ações de segurança pública no âmbito municipal, possibilitando a formalização de parceria institucional com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que policiais militares, de forma voluntária e em período de folga, possam desempenhar atividades de interesse público municipal, mediante o pagamento de verba de natureza indenizatória.

Encaminham-se, juntamente com o presente ofício, a respectiva **Mensagem do Projeto de Lei nº 006/2026**, bem como a **Declaração do Ordenador de Despesas**, para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, observados os trâmites regimentais dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria, considerando o interesse público envolvido e os benefícios esperados para o reforço das ações de segurança no Município de Alto Garças/MT, solicita-se a apreciação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CEZALPINO
MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508
191

Assinado de forma digital
por CEZALPINO MENDES
TEIXEIRA
JUNIOR:10973508191
Dados: 2026.05.15
15:57:39 -04'00'

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.”

O **Prefeito do Município de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança delegada pelo Município de Alto Garças, nos moldes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º A verba indenizatória tem caráter estritamente retributivo pelas atividades delegadas e não gera qualquer outra vantagem, sendo vedado o pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno ou quaisquer outras parcelas remuneratórias decorrentes das atividades exercidas.

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º A remuneração da verba indenizatória decorrente da atividade delegada será fixada em valores específicos, conforme Tabela de Indenização pela Prestação de Serviços em Jornada Extraordinária, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 723, de 1º de abril de 2022, adotando-se os seguintes valores por hora trabalhada:

I – para Cabos e Soldados da Polícia Militar, R\$ 43,35 (quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) por hora, observados o mínimo de 4 (quatro) horas por atividade delegada, o limite de 8 (oito) horas diárias e de 50 (cinquenta) horas mensais por servidor;

II – para Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, R\$ 59,32 (cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) por hora, observados o mínimo de 4 (quatro) horas por atividade delegada, o limite de 8 (oito) horas diárias e de 50 (cinquenta) horas mensais por servidor;

III – para Oficiais da Polícia Militar, R\$ 91,72 (noventa e um reais e setenta e dois centavos) por hora, observados o mínimo de 4 (quatro) horas por atividade delegada, o limite de 8 (oito) horas diárias e de 50 (cinquenta) horas mensais por servidor.

§ 5º Os valores previstos no § 4º serão reajustados anualmente conforme o índice aplicado ao Reajuste Geral Anual (RGA) dos servidores militares do Estado de Mato Grosso, observado o disposto na legislação estadual vigente.

Art. 2º A execução da atividade delegada dependerá de solicitação formal do Município, por meio de ofício dirigido ao Comandante da Polícia Militar no Município:

§ 1º O ofício deverá indicar a necessidade pública, a quantidade estimada de horas e o número de policiais requeridos para a ação delegada, respeitando os dispositivos dessa lei e o quantitativo operacional necessário para o serviço.

§ 2º Caberá exclusivamente à autoridade policial competente definir, com base em seus critérios internos de escala, férias e disponibilidade, quais policiais serão designados para o desempenho da atividade delegada.

§ 3º A solicitação da atividade delegada deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de necessidade emergencial, devidamente justificada pela autoridade municipal requerente.

Art. 3º O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 06 (seis) integrantes, sendo dois membros do

executivo municipal, dois membros do poder legislativo Municipal e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - Acompanhar a execução do convênio;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;

IV - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

V - Ser formalmente instituída por meio de portaria publicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ao final de cada mês, o Comandante da Polícia Militar responsável deverá encaminhar à Comissão Paritária de Controle, para fins de análise, conferência e validação, a documentação necessária para instruir o pagamento da verba indenizatória referente à atividade delegada, composta dos seguintes itens:

I – as solicitações formais de atividade delegada emitidas pela autoridade municipal requerente, nos termos do art. 2º desta Lei, contendo a descrição da necessidade pública, o período solicitado, a quantidade de horas e o quantitativo estimado de policiais;

II – planilha individualizada contendo as informações referentes a cada policial que houver desempenhado a atividade delegada, indicando:

a) nome, matrícula e cargo do policial;

b) data da prestação do serviço e quantidade de horas trabalhadas;

c) referência ao ofício de solicitação da atividade delegada correlato;

d) descrição sucinta da atividade desempenhada;

e) valor total devido, calculado conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no decreto regulamentador;

f) dados da conta bancária individual para depósito;

g) assinatura do policial responsável pelas informações.

§ 1º Após a conferência e validação da documentação apresentada, a Comissão Paritária de Controle emitirá atesto formal e encaminhará o processo ao Gabinete do Prefeito para fins de pagamento.

§ 2º A documentação apresentada sob este artigo constituirá condição indispensável para autorização e execução do pagamento mensal da verba indenizatória.

Art. 6º As atividades delegadas de caráter indenizatório, conforme esta Lei, não poderão substituir as atividades exercidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 26 de janeiro de 2026.

CEZALPINO
MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508
191

Assinado de forma digital
por CEZALPINO MENDES
TEIXEIRA
JUNIOR:10973508191
Dados: 2026.05.15
15:55:51 -04'00'

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Alto Garças - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 006/2026, que cria verba indenizatória para o desempenho de atividade delegada a policiais militares, a ser paga pelo Município de Alto Garças, nos termos e condições nele estabelecidos.

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as ações de segurança pública no âmbito municipal, por meio da formalização de parceria institucional com o Estado de Mato Grosso, permitindo que policiais militares, de forma voluntária e em seus períodos de folga, prestem serviços de interesse direto do Município, mediante a devida indenização pelas despesas decorrentes da atividade delegada.

A iniciativa revela-se estratégica, eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a ampliação da presença policial em eventos, operações especiais, ações preventivas, apoio à fiscalização municipal e demais demandas extraordinárias, sem a criação de cargos, sem aumento de efetivo permanente e sem geração de vínculos funcionais, respeitando-se os limites legais e orçamentários.

Ressalta-se que a verba instituída possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e apresentação pessoal, não se incorporando à remuneração do servidor estadual nem gerando quaisquer reflexos trabalhistas, previdenciários ou vantagens de outra natureza, em estrita observância à legislação vigente e à jurisprudência consolidada.

O Projeto também estabelece critérios objetivos de controle, transparência e fiscalização, por meio da constituição de Comissão Paritária de Controle, com participação do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Polícia Militar, garantindo o acompanhamento da execução das atividades, a validação das horas efetivamente trabalhadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a medida não substitui atividades exercidas por servidores municipais, tampouco interfere na autonomia administrativa da Polícia Militar, cabendo exclusivamente à autoridade policial a definição dos profissionais designados, conforme critérios internos de escala e disponibilidade.



Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, contribui de forma direta para o aumento da sensação de segurança da população, reforça a cooperação institucional entre os entes federados e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Assim, considerando a relevância da matéria e os benefícios concretos que dela advirão para o Município de Alto Garças e para toda a coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **26 de janeiro de 2026**.

CEZALPINO
MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508
191

Assinado de forma
digital por CEZALPINO
MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508191
Dados: 2026.05.15
15:56:36 -04'00'

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de Alto Garças - MT, DECLARO, para os fins do disposto no Projeto de Lei nº 006/2026 e em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, que:

1. As despesas decorrentes da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a policiais militares, nos termos do referido projeto de lei, **ocorrerão apenas em caráter eventual**, limitando-se às situações de efetiva necessidade pública devidamente justificada e formalmente solicitada pelo Município, na forma do art. 2º do aludido projeto.
2. Não há qualquer comprometimento orçamentário permanente ou continuado com a referida verba, sendo vedada a utilização das atividades delegadas como substitutas de servidores municipais efetivos ou como forma de suprir necessidades regulares e permanentes da administração municipal.
3. Os pagamentos somente serão autorizados **se houver disponibilidade financeira e orçamentária específica para a cobertura da despesa**, respeitados os limites da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, bem como as metas de resultado primário e os limites de gastos com pessoal, quando aplicáveis.
4. Em cada solicitação de atividade delegada, será previamente verificada a existência de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e a compatibilidade com a capacidade financeira do Município no respectivo exercício, vedando-se a realização da despesa em caso de insuficiência de recursos ou de comprometimento de despesas prioritárias legalmente asseguradas.

Esta declaração vincula o Município de Alto Garças à observância das condições acima estabelecidas, sob pena de responsabilidade pessoal do ordenador, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **26 de janeiro de 2026.**

CEZALPINO
MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508
191

Assinado de forma digital
por CEZALPINO MENDES
TEIXEIRA
JUNIOR:10973508191
Dados: 2026.05.15 15:57:03
-04'00"

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT